



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 6/2026

Ref. Procedimento nº 08192.176826/2025 -15

A Sua Excelência o Senhor

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Andar. CEP:

70040-020 – Brasília/DF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotora de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União, incluindo-se o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (artigo 1º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público (artigo 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano (artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público e social, ou ofensa aos princípios da Administração Pública (artigo 21, III, da Resolução nº 90/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, inscrito no artigo 37, *caput* e §1º, da Constituição da República de 1988, veda a publicidade que tenha finalidade de enaltecimento de agentes públicos ou a promoção pessoal de autoridades;

CONSIDERANDO que as parcerias celebradas sob a égide da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC) estão sujeitas ao regime jurídico geral de vedação à promoção pessoal de agentes públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que a instauração do Procedimento Preparatório 08192.176826/2025-15, a partir de representações na Ouvidoria do MPDFT, acompanhadas de fotografias, logrou apontar a ocorrência de promoção pessoal de parlamentares em *banners* afixados na Arena de Sobradinho, onde ocorria o evento 2º Circuito de Futsal do Cerrado, executado por meio do Termo de Fomento nº 80/2025, celebrado entre a OSC INSTITUTO MOVER DA VIDA – IMV e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da SEL/DF acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento da Constituição da República e das leis, inclusive verificar o respeito à proibição de promoção pessoal nos locais dos eventos, ainda que os materiais publicitários não tenham sido custeados com recursos públicos;

RECOMENDA

à sua Excelência o Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, ao celebrar qualquer parceria com organização da sociedade civil, seja por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, adote as seguintes providências:

1. Inclusão de Cláusulas Restritivas Claras nos Instrumentos de Parceria

Inserir nos instrumentos de parceria cláusula obrigatória que proíba a veiculação pela OSC ou por terceiros, de materiais publicitários que contenham nomes, imagens ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de agentes públicos, ainda que não custeados com recursos públicos.

2. Fiscalização

Determinar que a comissão de monitoramento e avaliação ou o gestor da parceria adote estratégias de fiscalização, como vistorias nos locais dos eventos esportivos (arenas, ginásios, estádios, etc) durante a realização das atividades, para o fim de inspecionar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

ativamente a presença de *banners*, faixas, cartazes ou painéis que façam menção indevida a agentes públicos.

3. Protocolo de Notificação e Retirada Imediata

Notificar a OSC para que promova a retirada imediata de material irregular, caso identifique qualquer publicidade com promoção pessoal de agentes públicos, e instaurar o competente processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Solicita-se o envio de informações, no prazo de 15 dias, acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 24 de junho de 2026.

LENNA NUNES DAHER
Promotora de Justiça
7ª PRODEP



Documento assinado eletronicamente por LENNA LUCIANA NUNES DAHER, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 24/06/2026, às 16:41.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 22053711 e o código de controle 52ED9E7.